10-68

LEI ..... Nº 25/68

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento do aluguel da casa onde reside o MM. Juiz de Direito da Comarca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento dos alugueis da casa onde reside o MM. Juiz de Direito da Comarca, até o valôr de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por mês, a partir da 2ª quinzena de Setembro do corrente ano.

ART. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valôr de NCr$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta cruzeiros novos) que correrá pelo excesso de arrecadação prevista para o presente exercício financeiro.

ART. 3º - A Divisão de Contabilidade o Orçamento, fará constar nos orçamentos vindouros, uma verba própria para o aqui autorizado.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Setembro de 1968

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO